

O juiz do 3º Juizado Especial Cível e Criminal de Rio Verde, Vitor Umbelino Soares Júnior (foto), confirmou decisão que antecipou os efeitos da tutela e determinou que a empresa São Francisco de Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda. restabeleça o plano de saúde de Lorena Ferreira Medeiros, João Fábio de Medeiros Costa, Macson Pina Ferreira e Eleida Ferreira de Oliveira Pina. O contrato do plano de saúde deles havia sido cancelado em razão do “excesso de uso”, porém o juiz considerou que a empresa não fez comunicação prévia sobre a rescisão contratual. Os quatro também serão indenizados em R\$ 10 mil, por danos morais.

A empresa terá ainda de restituir valores pagos nos anos de 2013 e 2014, já que o magistrado observou que, nesses anos, foi aplicado reajuste de mensalidade maior do que os adotados pela Agência Nacional de Saúde (ANS), sem que houvesse uma comprovação do motivo do aumento.

A empresa alegou que havia notificado com 30 dias de antecedência sobre a rescisão contratual e que “agiu em total conformidade com o que determina o contrato”, “não havendo abusividade ou ilegalidade na rescisão praticada”. O juiz, no entanto, verificou que a empresa não apresentou os documentos utilizados na contratação do plano de saúde e “sequer preocupou-se em provar em que termos fora formalizado o citado plano”. Ele também destacou que o aviso de recebimento da carta de cancelamento do plano de saúde “não faz prova de comunicação da rescisão contratual aos promoventes”.

### **Código Consumerista**

Vitor Umbelino entendeu que os quatro sofreram “evidentes” prejuízos, pois não foram informados sobre as reais características do plano contratado e viram-se impossibilitados de reivindicar seus direitos, “ante a resistência da operadora promovida em restabelecer o plano”. Ele destacou que o plano de saúde deveria ser mantido já que os contratos de plano de saúde são submetidos aos princípios e às regras normativas do Código Consumerista e em respeito à preservação do direito à vida e assistência à saúde.

O magistrado também observou que houve falha na prestação do serviço já que o plano coletivo havia sido vendido sob formato de plano individual. Segundo ele, de acordo com o entendimento jurisprudencial, “deveria ter sido oferecido aos autores a possibilidade de migração para o plano de saúde na modalidade individual ou familiar aproveitando as carências já cumpridas individualmente”. [Veja a sentença](#).

**Fonte:** [TJGO](#), em 09.04.2015.